

DECRETO Nº 4.251, 23 DE AGOSTO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL, O DOMÍNIO ÚTIL DOS IMÓVEIS INDICADOS NESTE ATO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que a aprovação do projeto de recuperação do processo erosivo provocado pela força das correntes marítimas na sede deste Município, imprime como condicionante da Licença de Instalação expedida pelo IEMA — Instituto Estadual do Meio Ambiente, o dever do Município de evitar a ocupação das áreas restauradas;

Considerando que o órgão responsável pela execução daquelas obras é o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES;

Considerando que a planta de delimitação da área litorânea reservada para as obras de restauração da praia desta cidade, que segundo informa o DER-ES, através da correspondência OF/DER/DG/Nº 1201/2009, expediente enviado a este Executivo, tem alcance em toda a linha de praia, entre a foz do rio Itaúnas e a foz do rio Cricaré, com maior influência sobre o bairro Bugia, área em que se registra maior incidência de dano decorrente do processo erosivo;

Considerando que para fins da Carta Republicana vigente, os terrenos de marinha e seus acrescidos, assim como as áreas de preservação permanente, localizadas no entorno de praia, rios e mangues, são considerados bens da União;

Considerando que aquele Diploma Máximo, imprime enquanto preceito pétreo o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que neste processo, para assegurar a efetividade desses direitos, investe o Poder Público do poder/dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais;

Considerando que a história de formação desta cidade remonta uma época em que a preocupação com o meio-ambiente era assunto estranho para a sociedade, fato cujo inicio se deu no século XVI, ano de 1554, assim permitindo que áreas então entendidas como patrimônio natural a preservar fosse exposto à exploração e apropriação humana;

Considerando que as áreas mapeadas, tratam-se de áreas de alto risco ambiental e que a ocupação daquelas áreas se deu de forma irregular, haja vista tratar-se de patrimônio da

P

Ŷ

Decreto nº 4,251/2010



União, como dito, cujos registros oficiais indicam inexistir qualquer tipo de permissão legal por parte do SPU, enquanto órgão competente;

Considerando que a área objeto deste processo de intervenção municipal, mais especificamente localizada no bairro Bugia, é de praia e seus acrescidos, compreendido o trecho entre o extremo da foz do Rio Cricaré e as correntes oceânicas, portanto situados na faixa de segurança da orla, e que a vista deste fato todas as edificações lá existentes, por conseguinte, figuram como ilegais sob o ponto de vista do direito público e da política urbanístico-ambiental;

Considerando previsto alcance das atividades de recomposição da praia, por meio do processo de dragagem, de acordo com os apontamentos dos estudos e instrumentos técnicos que constituem guia para a execução das obras em andamento, dentre outras benfeitorias necessárias e úteis inclui a revitalização de toda a linha de praia deste município;

Considerando que tais medidas vêm inclusive coadunar com as diretrizes do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, dito PROJETO ORLA, que resulta da ação conjunta entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da sua Secretaria do Patrimônio da União. Projeto cujas ações buscam o ordenamento dos espaços litorâneos, estando o Município investido do dever de promover medidas urgentes que convirjam com os objetivos daquele projeto;

Considerando que as praias, encostas de rios, dentre outros que são tratados na legislação específica como sendo bem de uso comum do povo não são passíveis de alienação, ou seja, não podem ser vendidos, doados, permutados ou trocados, portanto, impossíveis de serem objetos de relações jurídicas regidas pelo direito privado;

Considerando que com isso o que se espera é proteger a propriedade pública do próprio descaso administrativo, tendo em vista as dificuldades que se impõem à administração da coisa pública na atual circunstância;

Considerando que o órgão de Estado, responsável pela execução das obras de contenção na linha de praia desta Cidade, o DER/ES, tem reiteradas vezes solicitando a intervenção municipal para o processo de desocupação daquelas áreas, em que pese os expedientes constantes dos ofícios 0344/2010 – DER-ES/DG, 0345/2010 – DER-ES/DG e 0415/2010 – DER – ES em que são recomendadas;

Considerando que segundo os contornos técnicos do DER e do INPH, a mantença das edificações remanescentes e quaisquer outras eventualmente realizadas, por certo afetarão diretamente a recorrência do processo erosivo, sem contar as conseqüências ambientais e de saúde pública, como a questão do saneamento;

Considerando que as ações deste poder público, impressas neste ato, vem pautadas na premissa máxima da *supremacia do interesse público*, lançando mão do imperativo legal impresso no art. 5°, XXIV da Constituição Federal c/c o art. 5°, "i" e "K", do Decreto-Lei nº 3.365/41.

,

Decreto nº 4.251/2010



DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de *utilidade pública*, para fins de desapropriação parcial, por via administrativa ou judicial, o domínio útil de terrenos localizados em área de marinha e patrimônio da união, bem como as benfeitorias edificadas sobre estes, em favor do Município de Conceição da Barra, para fins da execução dos projetos de recuperação e parte do projeto de revitalização da orla marítima desta cidade, área que compreende a faixa que se estende ao *norte*: tendo como marco o muro da parede limítrofe ao terreno da Igreja Nossa Senhora dos Navegantes; ao *sul*: a Foz do Rio Cricaré, a *leste*: Oceano Atlântico e a *oeste*: o Rio Cricaré.

Parágrafo único - Serão indenizadas por acessão física as benfeitorias assentadas sobre os imóveis indicados no caput deste artigo, compreendidos os edifícios e as construções, processo que levará em conta a boa-fé do possuidor dos imóveis edificados sobre aquela área, os quais serão objeto de demolição, como parte da execução do projeto de revitalização da orla marítima, no trecho do bairro Bugia, nesta Cidade, identificados como atuais possuidores e respectivos imóveis, os elencados no anexo I deste Decreto, ou quem de direito.

- Art. 3º O processo expropriatório levará em conta necessária urgência da disposição do bem, ficando a Procuradoria Geral Municipal, para tanto, se necessário, autorizada a invocar o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante da classificação funcional: 15.451.0016.1.0033 e natureza da despesa: 4.4.90.61.99, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da lei.
- Art. 5º Determina submeta-se às áreas em questão a avaliação imobiliária tendo como base os valores de referência para a avaliação de imóveis com vistas incidência da cobrança do ITBI, que leve em conta o valor venal e, por conseguinte, aquele praticado no mercado imobiliário.
- Art. 6º Remeta-se, de ofício, cópia deste ato à Superintendência do Patrimônio da União/ES.
- Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Jorge Duffles Andrade Donati Prefeito

Decrete nº 4.251/2010



Publicado no mural, localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de doi\$ mil e dez.

Sebastião da Cunha Sena Secretário Municipal de Governo





ANEXO I - DECRETO Nº 4.251, 23 DE AGOSTO DE 2010

Inscrição Municipal do Imóvel	Possuidor
01.01.001.0149.001	Decla Silva Carvalho
01.01.001.0135.001	Luiz Carlos Freitas Rossi
01.01.001.0085.001	Genebaldo Carlos da Fonseca
01.01.001.0096.001	Lurdes (de tal)

Inscrição Municipal do Imóvel	Possuidor
01.01.004.0342.001	Orna Toscano
01.01.004.0586.001	Marli Souza Pinto
01.01.004.0697.001	Arildo R. Paiva
01.01.004.0578.001	Elias Ramos Souza
01.01.004.0744.001	Pedro Machado Bernardo

Inscrição Municipal do Imóvel	Possuidor
01.01.005.0031.001	Maria das Graças e Ângelo Pinto
01.01.005.0042.001	Maria Sacramento Ramos
01.01.005.0050.001	Laura da Silva Cartacho
01.01.005.0075,001	Agnaldo Passos Crouchoud
01.01.005.0079.001	Orlando (de tal)
01.01.005.0093.001	Moises da Silva Filho
01.01.005.0132.001	(ignorado)
01.01.005.0144.001	Sebastião G. dos Santos
01.01.005.0125.001	Luiz Paulo Alves Calmon

Inscrição Municipal do Imóvel	Possuidor
01.01.006.0117.001	Maristela Melgaço
01.01.006.0107.001	Amadeu Bonelar
01.01.006.0051.001	Estelina S. Nascimento
01.01.006.0019.001	
01.01.006.0041.001	Iracema Vieira
01.01.006.0015.001	Enéas Ferreira Pinto
01.01.005.0051.001	Agnaldo Passos Crouchoud